



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 10/2026

Aprova a nova redação da Resolução que regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande, fixada na Resolução nº 9, de 14 de outubro de 2025, da Câmara Superior de Ensino.

A Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a implantação do novo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas;

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação do Programa de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande; e

À vista das deliberações do plenário, em reunião ordinária realizada no dia 01 de julho de 2026, (Processo SEI nº 23096.039946/2026-97),

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada a nova redação da Resolução que regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 2º O Programa de Monitoria da UFCG constitui ação institucional de incentivo à formação acadêmica.

Art. 3º O Programa oferece oportunidade adicional de aprendizagem aos(as) discentes dos cursos de graduação, visando ao aprimoramento da formação acadêmica e pedagógica, à melhoria da qualidade do ensino, bem como ao desenvolvimento da autonomia e da formação integral dos(as) discentes.

Art. 4º O desenvolvimento do Programa de Monitoria ocorrerá por meio da submissão de projetos institucionais de monitoria no Sistema Acadêmico, no âmbito das Unidades Acadêmicas, destinados ao atendimento dos cursos de graduação em cada período letivo.

§ 1º Os projetos institucionais de monitoria serão submetidos pela Coordenação de Monitoria da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 2º Os projetos institucionais de monitoria deverão contemplar os componentes curriculares da respectiva Unidade Acadêmica com demanda de monitoria no período letivo correspondente, observadas as disposições desta Resolução.

§ 3º Os(As) docentes vinculados(as) aos componentes curriculares integrantes do projeto atuarão como orientadores(as) de monitoria.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Programa de Monitoria dos cursos de graduação da UFCG tem por objetivos:

I – ampliar a participação dos(as) discentes de graduação nas atividades de ensino e aprendizagem na Universidade;

II – contribuir para o aprimoramento do desempenho acadêmico dos(as) discentes e a elevação dos índices acadêmicos dos cursos de graduação;

III – desenvolver a capacidade de análise e crítica, incentivando o(a) monitor(a) a adquirir hábitos de estudo, interesse e habilidades voltadas para a docência;

IV – aprofundar os conhecimentos do(a) monitor(a), incentivando sua produção acadêmica e participação em eventos científicos cujas temáticas estejam relacionadas à ementa da disciplina na qual atua como monitor(a);

V – expandir os conhecimentos teóricos e práticos inerentes ao componente curricular no qual o(a) discente exerce a monitoria; e

VI – incentivar a cooperação do(a) monitor(a) com o corpo docente e discente, no decorrer das atividades de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE MONITORIA

Art. 6º O Programa de Monitoria da UFCG contempla duas modalidades, ambas com os mesmos objetivos, condições de participação e exigências:

I – monitoria remunerada, com concessão de bolsa mensal, conforme estabelecido em edital específico; e

II – monitoria voluntária, na qual o(a) monitor(a) não recebe bolsa.

§ 1º O impedimento de recebimento de bolsa de monitoria não implicará a eliminação do(a) discente aprovado(a) no processo seletivo, devendo, quando possível, ser assegurada sua vinculação à monitoria na modalidade voluntária, observada a ordem de classificação e as disposições do edital vigente.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a bolsa será destinada ao(à) candidato(a) subsequentemente classificado(a) e apto(a) ao seu recebimento, observada a ordem de classificação do processo seletivo.

§ 3º Não havendo candidato(a) classificado(a) apto(a) ao recebimento da bolsa, esta deverá ser devolvida para remanejamento dentro da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO IV

DOS(AS) PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 7º São participantes do Programa de Monitoria dos cursos de graduação da UFCG:

I – o(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios, vinculado(a) à Pró-Reitoria de Ensino – PRE;

II – a Comissão de Monitoria da UFCG;

III – os(as) Assessores(as) de Monitoria ou Assessores(as) de Graduação dos Centros;

IV – os(as) Coordenadores(as) de Monitoria das Unidades Acadêmicas, responsáveis pela coordenação dos projetos institucionais de monitoria;

V – os(as) Coordenadores(as) Administrativos(as) das Unidades Acadêmicas;

VI – a Comissão de Avaliação dos projetos de monitoria;

VII – os(as) docentes orientadores(as) de monitoria; e

VIII – os(as) monitores(as).

§ 1º O(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios da UFCG será indicado(a) pelo(a) Reitor(a), sendo responsável pela coordenação do Programa de Monitoria no âmbito institucional.

§ 2º Os(as) Assessores(as) de Monitoria ou Assessores(as) de Graduação serão indicados(as) pelas Direções de Centro.

§ 3º Na ausência do(a) Assessor(a) de Monitoria ou Assessor(a) de Graduação, responderá pela monitoria, no âmbito do Centro, o(a) Diretor(a) do Centro.

§ 4º Os(as) Coordenadores(as) de Monitoria das Unidades Acadêmicas serão designados(as) pela Coordenação Administrativa da respectiva Unidade.

§ 5º Cada Unidade Acadêmica contará com, no mínimo, um Coordenador de Monitoria.

§ 6º A Unidade Acadêmica poderá designar mais de um Coordenador de Monitoria, desde que o quantitativo de coordenadores não exceda o número de cursos a ela vinculados.

§ 7º Cada Coordenador de Monitoria será responsável pela coordenação de apenas um Projeto Institucional de Monitoria.

§ 8º Na ausência do(a) Coordenador(a) de Monitoria no âmbito da Unidade Acadêmica, responderá pela monitoria o(a) Coordenador(a) Administrativo(a) da respectiva Unidade.

§ 9º A Comissão de Avaliação dos projetos de monitoria será composta pelos Membros da Comissão de Monitoria, pelos(as) Coordenadores(as) de Monitoria das Unidades Acadêmicas e por outros(as) Docentes indicados(as) pelo(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios da PRE/UFCG.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 8º O Programa de Monitoria dos cursos de graduação da UFCG será gerido pela Coordenação de Programas e Estágios – CPE, vinculada à PRE.

Art. 9º Na gestão do referido Programa, a CPE/PRE contará com o assessoramento de uma Comissão de Monitoria, presidida pelo(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios, denominado Gestor(a) de Monitoria.

Art. 10. A Comissão de Monitoria, a que se refere o artigo anterior, será composta por:

I – Assessores(as) de Monitoria ou Assessores(as) de Graduação dos Centros;

II – um(a) representante da Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC; e

III – um(a) representante do Diretório Central dos Estudantes – DCE da UFCG.

§ 1º O(A) representante da ETSC será indicado(a) por sua Direção.

§ 2º O(A) representante do DCE será escolhido(a) entre seus pares.

§ 3º A PRE emitirá a portaria de designação dos(as) integrantes da Comissão de Monitoria, previamente indicados(as) pelos respectivos setores da UFCG.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) PARTICIPANTES

Art. 11. São atribuições do(a) Gestor(a) de Monitoria:

I – presidir a Comissão de Monitoria;

II – convocar e conduzir as reuniões periódicas da Comissão de Monitoria, voltadas à discussão, acompanhamento e avaliação do Programa de Monitoria da UFCG;

III – apresentar o Programa de Monitoria da UFCG à comunidade acadêmica;

IV – fomentar, sempre que possível, encontros de monitoria, incentivando a troca de experiências e saberes entre os(as) monitores(as) e os(as) docentes orientadores(as);

V – acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução, em conjunto com a Comissão de Monitoria;

VI – redigir e divulgar o edital do Programa, aprovado pela Comissão de Monitoria;

VII – nomear os membros da Comissão de Avaliação dos projetos de monitoria submetidos;

VIII – encaminhar aos membros da Comissão de Avaliação os projetos de monitoria apresentados pelos(as) Docentes Coordenadores(as);

IX – representar a Comissão de Monitoria perante os órgãos da Administração da UFCG;

X – consolidar no sistema acadêmico as bolsas distribuídas pelos(as) Coordenadores(as) de Monitoria das Unidades Acadêmicas; e

XI – preparar a lista nominal de frequência mensal dos(as) monitores(as) bolsistas e encaminhá-la ao setor competente para o pagamento.

Art. 12. São atribuições da Comissão de Monitoria:

I – aprovar o edital elaborado pelo(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios da PRE/UFCG;

II – julgar recursos interpostos ao longo do processo de seleção;

III – avaliar os relatórios finais dos projetos de monitoria entregues pelos(as) Docentes Coordenadores(as); e

IV – solucionar os casos omissos nesta Resolução e aos editais da CPE/PRE.

Art. 13. São atribuições dos(as) Assessores(as) de Monitoria dos Centros:

I – integrar a Comissão de Monitoria da UFCG;

II – compor a Comissão de Avaliação dos Projetos de Monitoria;

III – colaborar com a CPE/PRE na orientação aos(as) Coordenadores(as) de Monitoria das Unidades Acadêmicas quanto às rotinas a serem cumpridas ao longo do período letivo;

IV – encaminhar ao(à) Gestor(a) de Monitoria o relatório referente à distribuição das bolsas no âmbito de seu Centro;

V – acompanhar o processo de seleção da monitoria, estabelecendo canais de comunicação entre as Unidades Acadêmicas e a CPE/PRE; e

VI – comunicar à Comissão de Monitoria eventuais problemas relacionados à efetiva execução das atividades, propondo soluções.

Art. 14. São atribuições dos(as) Coordenadores(as) de Monitoria das Unidades Acadêmicas:

I – coordenar, no âmbito da respectiva Unidade Acadêmica, o desenvolvimento do Programa de Monitoria;

II – submeter, por meio do sistema acadêmico, o projeto institucional de monitoria da Unidade Acadêmica;

III – registrar, no sistema acadêmico, os processos seletivos e demais informações relativas aos componentes curriculares vinculados ao projeto institucional de monitoria;

IV – divulgar amplamente os prazos e procedimentos relacionados ao Programa de Monitoria;

V – participar das reuniões convocadas pela Assessoria de Monitoria do respectivo Centro ou pela Coordenação de Programas e Estágios da PRE;

VI – integrar a Comissão de Avaliação dos projetos de monitoria;

VII – prestar suporte administrativo aos(as) docentes orientadores(as) e monitores(as), no âmbito da execução do Programa de Monitoria;

VIII – articular-se com os(as) docentes orientadores(as), com a Assessoria de Monitoria do Centro e com a Coordenação de Programas e Estágios da PRE quanto às demandas e rotinas do Programa de Monitoria;

IX – distribuir, de forma imparcial e em conformidade com esta Resolução, as bolsas de monitoria destinadas à respectiva Unidade Acadêmica;

X – consolidar e encaminhar, à Assessoria de Monitoria dos Centros, relatórios e informações referentes ao Programa de Monitoria no âmbito da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. A Secretaria da Unidade Acadêmica deverá oferecer suporte técnico ao(à) Coordenador(a) de Monitoria no tocante às atribuições previstas neste artigo.

Art. 15. É atribuição do(a) Coordenador(a) Administrativo(a) da Unidade Acadêmica autorizar as propostas de projetos de monitoria, previamente listadas pelo(a) Coordenador(a) de Monitoria da Unidade, por meio do sistema acadêmico.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) Administrativo(a) somente poderá autorizar projetos de docentes de sua respectiva Unidade Acadêmica.

Art. 16. São atribuições da Comissão de Avaliação:

I – avaliar os projetos de monitoria submetidos à sua apreciação; e

II – encaminhar à PRE os casos em que o(a) docente for sorteado(a) para avaliar projeto de sua própria autoria, a fim de que seja designado(a) outro(a) avaliador(a);

Art. 17. São atribuições do(a) docente orientador(a):

I – prestar ao(à) Coordenador(a) de Monitoria da Unidade Acadêmica as informações necessárias à elaboração e execução do projeto institucional de monitoria;

II – conduzir o processo seletivo dos(as) monitores(as) dos componentes curriculares sob sua responsabilidade, observadas as normas estabelecidas no edital vigente;

III – selecionar e indicar os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) para fins de registro e convocação;

IV – orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos(as) monitores(as) sob sua responsabilidade;

V – elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelos(as) monitores(as), bem como acompanhar seu desenvolvimento;

VI – documentar a frequência e o acompanhamento dos monitores nas atividades desenvolvidas;
e

VII – comunicar ao(à) Coordenador(a) de Monitoria da Unidade Acadêmica quaisquer alterações ou intercorrências relacionadas à execução das atividades de monitoria.

Parágrafo único. O(A) docente orientador(a) que ministre componentes curriculares em diferentes Unidades Acadêmicas poderá atuar em mais de um projeto institucional de monitoria, cabendo ao(à) docente fornecer as informações necessárias aos(as) respectivos(as) Coordenadores(as) de Monitoria para fins de cadastramento e execução das atividades de monitoria.

Art. 18. São atribuições do(a) monitor(a):

I – efetuar a inscrição no sistema acadêmico, selecionando o projeto de monitoria desejado no âmbito do processo seletivo;

II – executar as atividades previstas ao longo da vigência do projeto de monitoria, observando as orientações e os prazos definidos pelo(a) docente orientador(a);

III – colaborar com os(as) discentes na aprendizagem do componente curricular, com atenção especial àqueles(as) que apresentem baixo rendimento acadêmico;

IV – desenvolver, com o apoio do(a) docente orientador(a), as tarefas didáticas estabelecidas no projeto de monitoria;

V – cumprir a carga horária semanal de doze horas, de forma presencial;

VI – atualizar regularmente os dados pessoais e bancários no sistema acadêmico;

VII – participar, a critério do(a) docente orientador(a), conforme a necessidade do componente curricular e considerando a compatibilidade de horários, das aulas ministradas pelo(a) Docente;

VIII – submeter, por meio do sistema acadêmico, o relatório mensal de atividades para avaliação e validação pelo(a) docente orientador(a);

IV – submeter o relatório final de atividades da monitoria ao término da vigência do projeto; e

X – em caso de desligamento antecipado, encaminhar relatório de desligamento para validação pelo(a) docente orientador(a).

§ 1º Todas as atividades do(a) monitor(a) serão desempenhadas estritamente sob supervisão do(a) docente orientador(a), sendo vedada, em qualquer hipótese, sua substituição em sala de aula, bem como na aplicação ou correção de avaliações.

§ 2º O cumprimento parcial da carga horária semanal de doze horas poderá ser realizado de forma remota, desde que haja ciência e aceitação formal prévia do Coordenador de Monitoria da Unidade Acadêmica ou Assessor de monitoria do Centro.

§ 3º O(a) monitor(a) exercerá suas atribuições sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade, não gerando direitos trabalhistas ou previdenciários.

§ 4º O horário das atividades do(a) Monitor(a) deverá ser compatível com sua grade curricular, não podendo, em hipótese alguma, prejudicar suas atividades acadêmicas ou comprometer sua frequência às aulas.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS DE MONITORIA

Art. 19. Os projetos institucionais de monitoria constituem instrumentos de planejamento, organização e execução das atividades de monitoria no âmbito das Unidades Acadêmicas da UFCG.

§ 1º Os projetos institucionais de monitoria deverão estar articulados aos Projetos Pedagógicos dos Cursos e aos componentes curriculares ofertados pelas respectivas Unidades Acadêmicas.

§ 2º Os projetos institucionais de monitoria deverão contemplar os componentes curriculares com demanda de monitoria no período letivo correspondente.

§ 3º Os componentes curriculares vinculados ao projeto institucional deverão possuir docente(s) orientador(es) diretamente responsável(is) pelo acompanhamento das atividades de monitoria.

§ 4º Cada projeto de monitoria deverá contemplar exclusivamente componentes curriculares ofertados por uma única Unidade Acadêmica, sendo vedada a inclusão de componentes curriculares de Unidades distintas.

§ 5º As solicitações de monitoria de um componente curricular com mais de uma turma, que tenham o mesmo código, deverão estar contidas em um único projeto, desde que oferecidas por docentes de uma mesma Unidade Acadêmica.

§ 6º Serão considerados componentes curriculares distintos aqueles que apresentem códigos diferentes, ainda que compartilhem a mesma nomenclatura.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES VEDADAS

Art. 20. Ao(a) monitor(a) do Programa de Monitoria da UFCG é vedado:

I – acumular atividades de monitoria remunerada com qualquer outro programa acadêmico que também conceda bolsa de mérito;

II – substituir o(a) docente em suas atividades, inclusive ministrar aulas;

III – avaliar os(as) discentes do componente curricular;

IV – corrigir atividades avaliativas;

V – aplicar exercícios avaliativos propostos para o componente curricular;

VI – auxiliar o(a) docente orientador(a) em atividades que não estejam relacionadas ao componente curricular para o qual foi selecionado(a) como monitor(a);

VII – executar atividades administrativas;

VIII – exercer a monitoria em mais de um componente curricular no mesmo período letivo;

IX – participar de mais de uma modalidade de monitoria no mesmo período letivo; e

X – acumular atividades acadêmicas que ultrapassem a carga horária semanal de quarenta horas, ainda que sejam atividades acadêmicas voluntárias ou não remuneradas.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO SELETIVO DOS(AS) MONITORES(AS)

Art. 21. O processo seletivo será regulamentado por edital elaborado pela CPE/PRE, no qual serão estabelecidas as prerrogativas para a seleção de monitores, observadas as normas previstas nesta Resolução.

§ 1º Os projetos de monitoria aprovados pela Comissão de Avaliação, conforme disposto no art. 19 desta Resolução, poderão ser contemplados com monitores.

§ 2º Poderão se inscrever no processo seletivo de monitoria os(as) discentes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação da Universidade que tenham sido aprovados(as) no componente curricular.

§ 3º Os(as) discentes que tenham obtido dispensa do componente curricular poderão se inscrever para a monitoria vinculada àquele componente, desde que a nota de aprovação no componente não figure entre os critérios do processo seletivo cadastrado no projeto.

§ 4º O processo seletivo dos(as) monitores(as) será conduzido pelo(a) docente orientador(a) do componente curricular, a quem caberá definir os mecanismos de avaliação a serem aplicados aos(às) candidatos(as), observadas as disposições do edital vigente.

§ 5º Caberá ao(à) Coordenador(a) de Monitoria da Unidade Acadêmica realizar os registros e procedimentos administrativos relacionados ao processo seletivo no sistema acadêmico.

§ 6º A monitoria nos cursos ofertados no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR seguirá as mesmas normas, edital e critérios de seleção aplicáveis aos demais cursos da Universidade.

CAPÍTULO X

DA CERTIFICAÇÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DO(A) MONITOR(A)

Art. 22. Ao(à) discente que concluir a monitoria será concedido certificado, mediante o envio do relatório final de atividades.

Art. 23. Ao(à) discente que participar parcialmente da monitoria será concedido certificado proporcional à carga horária efetivamente cumprida, mediante o envio do relatório de desligamento.

Art. 24. Será desligado(a) do Programa de Monitoria o(a) monitor(a) que:

I – for desvinculado(a) do curso;

II – efetuar trancamento de matrícula;

III – deixar de cumprir as atribuições previstas no art. 18 desta Resolução;

IV – integralizar o curso de graduação, resultando em seu desligamento da instituição.

Parágrafo único. Qualquer alteração no quadro de monitores(as) deverá ser imediatamente comunicada pelo(a) docente orientador(a) à Coordenação de Monitoria das Unidades Acadêmicas, que repassará a informação à Assessoria de Monitoria do seu respectivo Centro.

Art. 25. Nos casos de desligamento ou desistência, o(a) monitor(a) poderá ser substituído(a), desde que haja candidatos(as) aptos(as) a assumirem a monitoria no cadastro de reserva.

§ 1º É de responsabilidade do(a) Coordenador(a) do projeto realizar a convocação do(a) discente, respeitando a ordem de classificação do processo seletivo.

§ 2º Em caso de substituição do(a) monitor(a) bolsista, terá preferência o(a) monitor(a) voluntário(a) do mesmo componente curricular, observando-se a sua classificação no processo seletivo.

CAPÍTULO XI

DAS BOLSAS E DA ELEGIBILIDADE À MONITORIA

Art. 26. O Programa de Monitoria disponibiliza bolsas para os(as) monitores(as), conforme os projetos submetidos e aprovados e considerando o quantitativo de bolsas disponibilizadas pela UFCG.

Art. 27. A distribuição das bolsas existentes no Programa de Monitoria entre os Centros e, posteriormente, entre as Unidades Acadêmicas obedecerá aos seguintes critérios, sujeitos à adequação ao sistema acadêmico:

I – o total de discentes no Centro (Unidade Acadêmica), com peso de 25% (vinte e cinco por cento)

II – o total de monitores(as) demandados(as) por Centro (Unidade Acadêmica), com peso de 20% (vinte por cento);

III – o total de componentes curriculares que demandaram monitoria por Centro (Unidade Acadêmica), com peso de 30% (trinta por cento); e

IV – o total de turmas com demanda de monitoria por Centro (Unidade Acadêmica), com peso de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. A distribuição de bolsas entre as Unidades Acadêmicas de um Centro seguirá as regras específicas do Centro, caso haja resolução própria nesse sentido.

Art. 28. As regras quantitativas para que os componentes curriculares sejam elegíveis à monitoria são:

I – para monitoria bolsista:

a) componente curricular teórico, turma com, no mínimo, doze alunos;

b) componente curricular prático, turma com, no mínimo, cinco alunos; e

c) componente curricular teórico-prático, turma com, no mínimo, oito alunos;

II – para monitoria voluntária:

a) componente curricular teórico, turma com, no mínimo, sete alunos;

b) componente curricular prático, turma com, no mínimo, cinco alunos; e

c) componente curricular teórico-prático, turma com, no mínimo, cinco alunos.

§ 1º Considera-se componente curricular teórico-prático aquele que possui, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da carga horária com conteúdo prático ou carga horária de extensão.

§ 2º Os quantitativos mínimos poderão ser reduzidos, a critério do(as) Coordenadores(as) de Monitoria, desde que haja justificativa da necessidade e aprovação da Comissão de Monitoria.

Art. 29. Para que se tenha mais de um(a) monitor(a) em determinada turma, são necessários os seguintes quantitativos mínimos:

I – para monitoria bolsista:

- a) componente curricular teórico, turma com, no mínimo, trinta alunos;
- b) componente curricular prático, turma com, no mínimo, quinze alunos; e
- c) componente curricular teórico-prático, turma com, no mínimo, vinte alunos;

II – para monitoria voluntária:

- a) componente curricular teórico, turma com, no mínimo, vinte alunos;
- b) componente curricular prático, turma com, no mínimo, dez alunos; e
- c) componente curricular teórico-prático, turma com, no mínimo, dez alunos.

§ 1º Havendo bolsas remanescentes após a distribuição, em consonância com os arts. 27, 28 e 29, estas poderão ser redistribuídas dentro da Unidade Acadêmica para turmas com, no mínimo, sete discentes matriculados(as).

§ 2º Para a distribuição das bolsas dentro das Unidades Acadêmicas, além dos critérios estabelecidos anteriormente, os(as) Coordenadores(as) de Monitoria poderão utilizar outras informações e elementos para maximizar a alocação das bolsas, como, por exemplo, os percentuais de evasão, retenção e reprovação nos componentes curriculares englobados na demanda da monitoria.

Art. 30. Considerando as regras quantitativas estabelecidas nos arts. 27, 28 e 29, um(a) docente poderá orientar, no máximo:

I – em componente curricular teórico, quatro monitores(as) por componente ou turmas do mesmo componente, acumulando, no máximo, dois/duas monitores(as) com bolsa;

II – em componente curricular prático, seis monitores(as) por componente ou turmas do mesmo componente, acumulando, no máximo, dois/duas monitores(as) com bolsa; e

III – em componente curricular teórico-prático, cinco monitores(as) por componente ou turmas do mesmo componente, acumulando, no máximo, dois/duas monitores(as) com bolsa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O não envio dos relatórios, das frequências ou de demais documentos obrigatórios do Programa de Monitoria, nos prazos estabelecidos no edital da CPE/PRE, implicará impedimento de participação no Programa de Monitoria aos(às) participantes responsáveis pela pendência administrativa, até sua regularização.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoria, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino.

Art. 33. Fica revogada a Resolução nº 7, de 29 de maio de 2024, da Câmara Superior de Ensino.

Art. 38. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 08 de julho de 2026.

SINARA DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente